

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 1.704, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, que *requer voto de aplauso para as autoridades agraciadas com a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas no dia 14 de dezembro de 2009.*

RELATOR: Senador **JOÃO PEDRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 1.704, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, que, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *requer voto de aplauso para as autoridades agraciadas com a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas no dia 14 de dezembro de 2009.*

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso VII do art. 101 do Risf, incumbe à CCJ manifestar-se sobre *requerimentos de votos de censura, aplauso ou semelhante, salvo quando o assunto possa interessar às relações exteriores do País.*

O art. 222, *caput*, do Risf, por sua vez, dispõe que *o requerimento do voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

Em sua justificação, o autor do requerimento destaca o fato de que a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo foi instituída, em 2002, pela

Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, sendo concedida a pessoas reconhecidas pela prestação de relevantes serviços de interesse público, incluídos aqueles afeitos ao desempenho de suas carreiras.

Entre os 61 agraciados com a mencionada homenagem no dia 14 de dezembro de 2009, encontram-se vereadores, conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, prefeitos, deputados estaduais, militares de altas patentes, médicos e outras personalidades de grande expressão e reconhecimento junto à comunidade.

Os rigorosos critérios adotados pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas para a concessão da Medalha da Ordem do Mérito Legislativo e os relevantes serviços públicos prestados pelos homenageados para o desenvolvimento da sociedade brasileira em suas áreas de atividade justificam, inegavelmente, o voto de aplauso, por parte do Senado Federal.

III – VOTO

Em razão do exposto, e não havendo óbices no que concerne à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 1.704, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator